



PARECER ÚNICO Nº 08/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04763/2007/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		VALIDADE DA LICENÇA: 08 Anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	Terraviva Engenharia Ambiental LTDA ME	CNPJ:	08.624.977/0001-91
EMPREENDIMENTO :	Terraviva Engenharia Ambiental LTDA ME	CNPJ:	08.624.977/0001-91
MUNICÍPIO:	Belo Horizonte	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°49'43"	LONG/X	43°57'42"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I		CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Fernando Freire Aguiar	REGISTRO: CREA 112517/D ART 1420140000000617027		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental (Gestora)	1.304.829-3	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Leonardo Tadeu Dallariva Rocha - Superintendente Regional Supram Central	1.386.233-9	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Terraviva Engenharia Ambiental Ltda. CNPJ nº 08.624.977/0001-91 sediada na Avenida João Samaha, nº 187 no bairro São João Batista município de Belo Horizonte/MG, empreendimento já licenciado, o qual obteve Licença de Operação nº 009/2008 em 25/03/2008 vinculada ao Processo Administrativo nº PA COPAM nº 04763/2007/001/2014 para atividade de transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos Classe I; requereu, em 11/02/2014, Licença de Revalidação de Licença de Operação (REVLO – Certificado nº 009/2008 –) vinculada ao Processo Administrativo PA COPAM nº 04763/2007/002/2014, para atividade supracitada.

Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa – DN COPAM nº 74/2004 -.

Este Parecer Único baseou-se no do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) desenvolvido pelo Geógrafo Rodrigo Fernando Freire Aguiar, CREA MG 112517/D - ART 1420140000000617027, e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 13/05/2014 R0155098/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de Revalidação da licença de Operação REVLO apresentado pela empresa Terraviva Engenharia Ambiental LTDA, contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I (resíduos de saúde), realizada por 01 (um) veículo. As áreas de abrangência do transporte são as cidades de Belo Horizonte a Prudente de Moraes, no estado de Minas Gerais.

Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 2814, número de risco 606 e classe de risco 6.2.

O gerador e consumidor, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:



Gerador:

- Drogarias Araújo localizadas no município de Belo Horizonte/MG. Segundo informado pelo empreendedor, e aprovado pela DN nº 74/2004 e pelo Decreto nº 12165/2005, a empresa é dispensada de licenciamento, sendo passível, apenas, de Alvará de Autorização Sanitária, emitido pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

Insta informar que foi cancelado contrato com o Hospital Felício Rocho, conforme consta nos autos do processo, o qual era gerador de resíduos.

Destinatário:

- Oxigás Resíduos Especiais LTDA. portador da Licença de Operação Corretiva nº 101/2014 emitida pelo COPAM com vencimento em 16/12/2020;
- VH tratamento de Resíduos, Industria e Comércio LTDA, portador da Licença Ambiental nº 043/2014 emitida pelo COPAM com vencimento em 01/04/2018.

O transporte é realizado uma vez por semana apenas em período diurno, e a principal rota rodoviária por onde o veículo transita é IDA: Avenida Antonio Carlos, Avenida do Contorno. VOLTA: Avenida do Contorno, Cristiano Machado/Linha Verde, a rodovia MG 424, no percurso entre Belo Horizonte e Prudente de Moraes, conforme demonstrado na Figura 01:

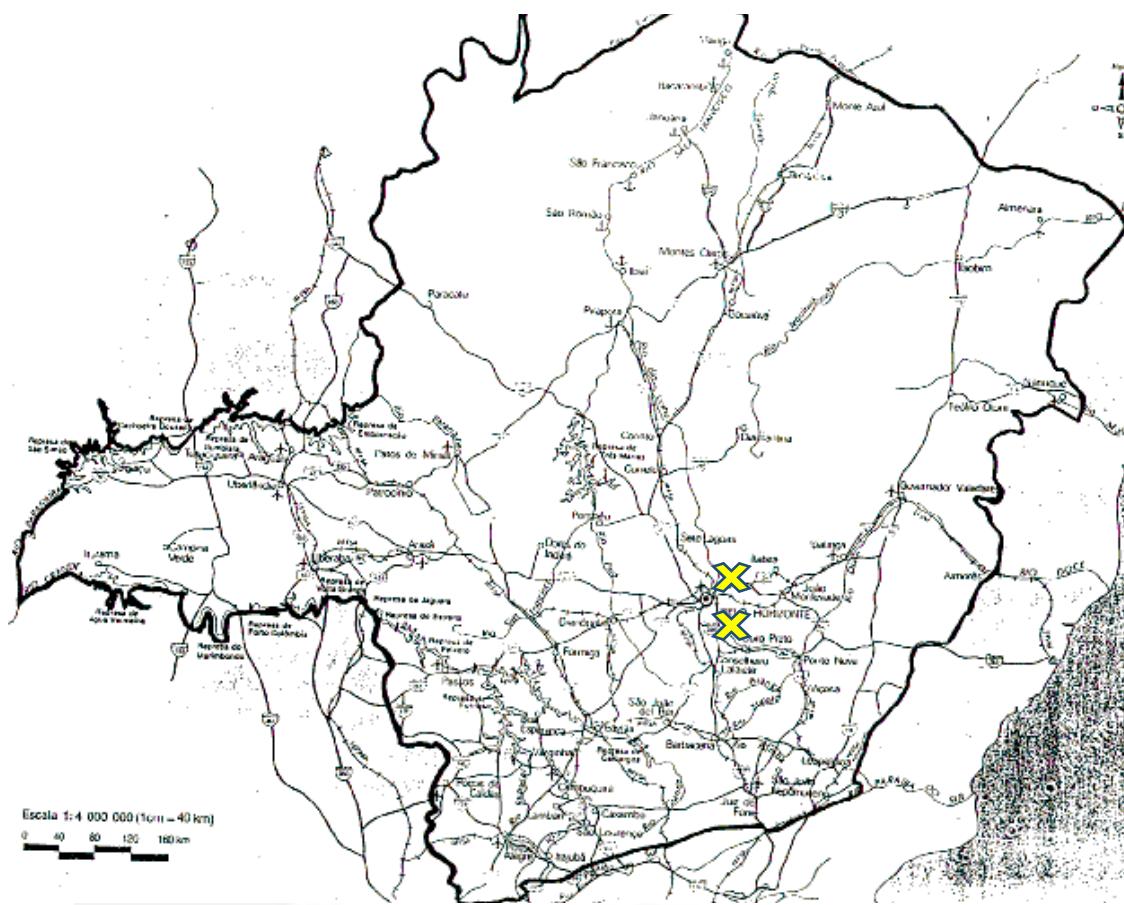


Figura 01: Mapa de rotas

Fonte: Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental – RADA, 2014.

O Quadro 01 apresenta veículo utilizado para transporte dos resíduos perigosos.

Quadro 01: Equipamentos e veículos em licenciamento.

Tipo	Marca	Placa	Ano
Carroceria Fechada	Fiat Fiorino Flex	OOZ-2534	2012/2013

Fonte: Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental – RADA, 2014.

Em cumprimento ao Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, o veículo acima relacionado foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-IMETRO, que atestou a adequação para Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, conforme Certificado de Inspeção Veicular – CIV 1.058.002 com prazo de validade para 07/06/2017 e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP Nº 1.275.760 com prazo de validade 07/06/2017, conforme cópias juntadas aos autos do processo.

Foi ainda apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) onde consta a aprovação para o transporte de carga perigosa de 01 condutor, listado no Quadro 02.



Quadro 02: Condutor do veículo em licenciamento.

Condutor	CNH	
	Nº de Registro	Validade
Flávio Pereira dos Santos	02951013354	20/12/2018

Fonte: Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental – RADA, 2014.

O motorista encontra-se habilitado e treinado para condução de veículo de transporte de produtos perigosos, , conforme consta em sua Carteira Nacional de Habilitação.

A freqüência da lavagem é semanal, às vezes diária, dependendo da necessidade ou quando houver derramamento de líquido no compartimento de carga do veículo. A lavagem e manutenção do veículo será no Auto Posto Macpetro LTDA-ME, portador da Licença Ambiental nº 0471/2013 (Licença de Operação) com validade até 27 de junho de 2017.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, sistema de medidas preventivas, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, procedimentos operacionais em casos de emergência. Foram apresentados os procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência, a serem executados em casos vazamento/derramamento de dos resíduos ou óleo ou tombamento.

Visando o adequado cumprimento das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, sendo esse procedimento apresentado como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

3. Cumprimento de condicionantes

No conjunto de 06 (seis) condicionantes da LO nº 009 /2008, que é alvo da presente revalidação, elenca-se no Quadro 01 abaixo as condicionantes e as ações do empreendedor no atendimento a cada uma delas:

Quadro 01: Atendimento das condicionantes

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO	STATUS DE CUMPRIMENTO
01	Executar o Programa de acompanhamento de transportes Rodoviário de Resíduos	Anualmente	Condicionante cumprida conforme informações contidas



Perigosos, constantes do Anexo II.			no RADA.
02	Apresentar os procedimentos de limpeza específicos para o veículo envolvido no transporte dos resíduos perigosos, informando e detalhando o sistema de tratamento para os efluentes originados contaminados gerados bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados.	30 dias contados a partir da concessão da LO (25 DE MARÇO DE 2008 FOI CONCEDIDA A LO, OU SEJA, TINHA QUE SER PROTOCOLADO DIA 25 DE ABRIL 2008)	Condicionante cumprida conforme protocolos nº. R088483/2008 (23/07/2008); R084095/2010 (29/07/2010); R124074/2011 (01/08/2011); R273121/2012 (24/07/2012).
03	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.004/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ABNTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	Cumprida conforme informado no RADA.
04	Cumprir o roteiro/itinérario de viagem, proposto, devendo as paradas, quando necessárias, ocorrerem em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	Condicionante cumprida conforme protocolos nº. R124123/2011 (01/08/2011);
05	Apresentar o novo contrato de prestação de serviços de incineração de resíduos.	Quando da renovação do contrato.	Condicionante cumprida conforme protocolos R088482/2008 (23/07/2008); R084097/2010 (29/07/2010); R124121/2011 (01/08/2011); R273117 (24/07/2012); R592067/2012 (08/10/2012); R413922/2013 (02/08/2013).
06	Informar ao órgão ambiental sobre todos os contratos firmados com novos clientes.	Quando os contratos forem firmados.	Condicionante cumprida conforme protocolo R088482/2008 (23/07/2008).

Considerando ser licenciamento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) analisou-se o PA COPAM nº 04763/2007/001/2007 – referente à primeira Licença de Operação (LO nº 009/2008) concedida ao empreendimento Terraviva Engenharia Ambiental LTDA, para subsidiar análise, objetivando verificar atendimento das condicionantes, bem como desempenho ambiental da empresa. Durante análise, observou-se que consta na página 78 do referido processo, Relatório Técnico SUPRAM CM nº 011/2007 referente alteração no texto da Licença 009/2008 autorizando a empresa a inclusão de novos geradores de resíduos, bem como os grupos de resíduos pertencentes à Classe I (A, B e E). Sendo assim, foi concedida segunda via de Licença de Operação para a empresa.

Observou-se ainda que durante o prazo de vigência da LO, houve alterações de geradores dos resíduos, da mesma maneira, dos destinatários (empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos), condutores dos veículos e de alguns veículos.

Ressalta-se que, conforme visto no Quadro 01, a empresa atendeu, durante o prazo da LO 009/2008, com as condicionantes impostas.



6. Compensações

O Empreendimento Terraviva Engenharia Ambiental Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação nº 009/2008 (PA 4763/2007/001/2007), cuja validade era até 25 de março 2014.

O processo foi formalizado em 11 de fevereiro de 2014, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), respeitando-se o prazo previsto no art. 2º, da Deliberação Normativa 193/1996, para fins de revalidação automática da licença.

O empreendimento desenvolve a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I, previsto no código F-02-01-1, da DN 74/04 do COPAM e está classificado como classe 3.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 96) e no Diário Oficial (fl.97).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG (fl.12/95).

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 0140522/2014 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como Programa de Automonitoramento previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer.



Registra-se que em consulta ao Sistemas SIAM e CAP verificou-se que a empresa não sofreu aplicação de penalidade administrativa durante o prazo de vigência da Licença de Operação nº009/2008¹.

Sendo assim, sugerimos o acréscimo ao prazo de validade da licença a ser revalidada, totalizando 08 anos, conforme preconiza o art.1º, §2º, da Deliberação 17/1996:

Art.1º. §2º O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (REVLO), para o empreendimento Terraviva Engenharia Ambiental Ltda. para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 08 (anos) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, deverão ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

¹ Art.1º,§4º, da Deliberação Normativa 17/1996: “Para a aplicação deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º, alínea a, considera-se aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual a lavratura de auto de infração durante a vigência da licença de operação vincenda, mesmo que os processos não tenham transitado em julgado na esfera administrativa.”



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REVLO) de Terraviva Engenharia Ambiental Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) de Terraviva Engenharia Ambiental Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Terraviva Engenharia Ambiental Ltda..

Empreendedor: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda.

Empreendimento: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda.

CNPJ: nº 08.624.977/0001-91

Município: Belo Horizonte

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 04763/2007/002/2014

Validade: 08 (oito) anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, constante do Anexo II .	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Informar a SUPRAM CM observando o Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, cada novo gerador, receptor, condutor, substituição de veículo/equipamento ou resíduo que, por ventura, forem incluídos nos serviços prestados, devendo ser apresentadas: cópia da licença ambiental de funcionamento, no caso de gerador ou receptor; cópia da CNH e do certificado do curso MOPP, no caso de condutor; cópia do CIV e CIPP, no caso de substituição de veículo/equipamento; e cópia da ficha de emergência, no caso de novo resíduo.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, obedecendo o que preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Terraviva Engenharia Ambiental Ltda.

Empreendedor: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda.

Empreendimento: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda..

CNPJ: nº 08.624.977/0001-91

Município: Belo Horizonte

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 04763/2007/002/2014

Validade: 08 (oito) anos

Referencia: Automonitoramento da Licença de Operação

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP;

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

- A inclusão de geradoras/receptoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relatórios de controle, contendo: relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados do modelo abaixo, além de identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

DATA DO TRANSPORTE	TIPO DE RESÍDUO TRANSPORTADO	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;



- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.